



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



N. 134/2021-C

**TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DA
BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA, E O CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA
REDENÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE
CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE SALVADOR**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, representado pelo seu Presidente, Desembargador **Lourival Almeida Trindade**, doravante denominado simplesmente **TJBA**, com a interveniência do **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)**, neste ato representado pelo Desembargador **João Augusto Alves de Oliveira Pinto**, Presidente do NUPEMEC, e **CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 15.176.233/0001-17, sediado na Rua Jayme Vieira Lima, nº 104, Pau da Lima, CEP: 41.235.000 – Salvador/BA, representado por **Mário Sérgio Pintos de Almeida**, Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2021/40521**:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário participar das políticas públicas para efetivação das garantias constitucionais de acesso à justiça e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO a determinação da criação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - Cejuscs, por força do art. 8º da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil inseriu expressamente a Mediação e a Conciliação como peças fundamentais e efetivas para a resolução de conflitos e

7 100 11/11/2021
1
[Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Conselho Nacional de Justiça]



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



pacificação social;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ fomenta a adoção e aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de solução consensual de conflitos, consoante prescreve o art. 12 da já referida Resolução nº 125/2010;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA adotou como sua missão estratégica “Assegurar o Acesso à Justiça, visando à paz social” e como objetivos estratégicos “facilitar o acesso ao sistema de justiça” e “incentivar a conciliação, a mediação e outras formas adequadas de resolução de conflitos”, consoante a Resolução nº 24/2015, modificada pela Resolução nº 09/2019, ambas do TJBA;

CONSIDERANDO que a(s) instituição(ões) parceira(s) do TJBA, no presente instrumento, atuam no intuito de contribuir para a prevenção e como solução extrajudicial de conflitos, com o emprego de métodos adequados de pacificação social;

Com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução do CNJ nº 125/2010 e suas respectivas Emendas, da Resolução do Pleno/TJBA nº 24/2015, modificada pela Resolução nº 09/2019 e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, de acordo com as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente Termo o estabelecimento de diretrizes para a implantação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) da Comarca de Salvador, no exercício de competência Pré-Processual e Cidadania, em atendimento à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A unidade do CEJUSC/Salvador será instalada na Rua Jayme Vieira Lima, nº 104, Pau da Lima, CEP: 41.235-000 – Salvador/BA, com horário de funcionamento das 08 h às 12 h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.2. O objeto deste Termo deverá ser executado em conformidade com as especificações

7 2

Handwritten signatures and stamps:

- A large blue circular stamp with a signature inside.
- A blue ink signature.
- A blue ink signature.
- A blue ink signature.
- A circular official stamp of the Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) with a signature across it.



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



descritas no **Plano de Trabalho (ANEXO I)**, bem como nas Regras Gerais de funcionamento dos CEJUSCs (**ANEXO III**), que integram este instrumento, independentemente da transcrição do seu conteúdo.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS A SEREM ALCANÇADAS

3.1. Para o presente Termo de Compromisso, os Partícipes deverão respeitar as metas descritas no **Plano de Trabalho**, previstas no **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DO CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO

4.1. Estabelecer entendimentos com os magistrados das Varas Cíveis da Comarca de Salvador, para fixar uma rotina de trabalho envolvendo a mediação e conciliação, nos termos da Lei nº 13.105/2015 (Novo CPC) e da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

4.2. Recrutar e manter, às suas expensas, a equipe de trabalho inicial que atuará na unidade do CEJUSC/Salvador observando o número mínimo de profissionais, requisitos de escolaridade e atribuições descritos no **ANEXO III** e abaixo elencadas:

a) 1 (um) Supervisor/Mediador, bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) 2 (dois) Estagiários.

4.2. Os recursos humanos a serem disponibilizados devem ser/ter sido recrutados com observância dos princípios da moralidade e da impessoalidade, mediante prévia seleção pública, bem como atendendo às regras da Lei de Licitações e Contratos, conforme o caso.

4.3. Encaminhar ao Nupemec a relação com os nomes, informações pessoais e funcionais dos membros da equipe inicial que recrutar, para preenchimento de ficha cadastral, a ser mantida pelo TJBA, devendo atualizar as referidas informações sempre que houver modificação.

4.4. Não será permitido a qualquer membro da equipe de trabalho presidir audiências de mediação, enquanto não possuir capacitação em Curso de Formação em Mediação Judicial e Conciliação, com o devido Certificado de Conclusão.

4.5. A alteração da equipe de trabalho inicial do item 4.2, atenderá aos critérios estabelecidos no **ANEXO II**, sujeitando-se à formalização, por termo aditivo, das alterações que impactem

9 1203 3 Mi. Retificação M



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



no horário de funcionamento dos CEJUSCs.

4.6. Viabilizar a participação dos integrantes das equipes de trabalho em Curso de Formação em Mediação Judicial e Conciliação e outros que sejam oferecidos pelo TJBA, arcando com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, conforme o caso.

4.7. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, os compromissos e normas de funcionamento, contidas neste instrumento e no **ANEXO III**, especialmente às relacionadas à preservação do segredo de justiça e da confidencialidade dos procedimentos adotados.

4.8. Ser responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Compromisso, bem como por todas as obrigações contraídas perante terceiros.

4.9. Fica vedada a utilização das denominações e signos do Estado da Bahia e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para caracterizar o ente parceiro, e de “Juiz” ou equivalente, para a equipe de trabalho; bem como, extinto o termo de compromisso, o uso de brasões e demais signos do Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA e do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC.

4.10. Arcar com as despesas de plotagens e placas de sinalização das referidas unidades, conforme estabelecido pelo Núcleo Permanente de Método Consensual de Solução de Conflito - NUPEMEC.

4.11. Disponibilizar o espaço físico, os equipamentos e o mobiliário para a instalação e funcionamento da unidade do CEJUSC/Salvador, sendo responsável pelas despesas de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DO TJBA

5.1. Orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através do NUPEMEC, bem como avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, observado o devido processo legal, sem prejuízo da adoção de medidas previstas na **CLÁUSULA OITAVA** do presente instrumento.

5.2. Designar Juízes de Direito para exercer em Coordenação Jurídica do CEJUSC/Salvador.

5.3. Receber e homologar, através da Coordenação Jurídica do CEJUSC/Salvador, os termos

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A large blue signature is prominent in the center. To the right, there is a circular stamp of the 'CONSELHO JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA' with a signature over it. Other smaller signatures and initials are visible to the left and right of the main signature.



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



de acordo e demais atos praticados.

5.4. Aprovar, previamente, eventual transferência de instalações ou extinção do CEJUSC/Salvador.

5.5. Promover, quando necessário, a capacitação básica dos membros da equipe de trabalho (itens 4.2) para o cumprimento do objeto do presente termo de compromisso, mediante solicitação prévia ao NUPEMEC e conforme disponibilidade da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - UNICORP, seguindo as diretrizes e orientações fixadas pelo CNJ.

5.6. Disponibilizar limpeza, manutenção e segurança da unidade, serviço de *internet* (mínimo de 10 Mb), materiais de expediente, bem como prover a unidade com linhas de telefonia fixa.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

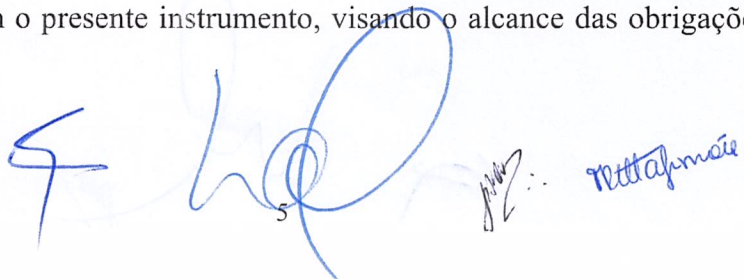
CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado, por acordo escrito, entre os Partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.

7.2. Este instrumento poderá ser rescindido mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer dos Partícipes, sem que caiba ônus para o denunciante, podendo ainda, ser imediatamente rescindido pelo TJBA, na hipótese de descumprimento de cláusula ou condição.

7.3. Rescindido o presente instrumento, o Partícipe restituirá, imediatamente, ao TJBA todos e quaisquer bens, documentos ou materiais que pertençam ao mesmo, dos quais sejam detentores, em razão deste Termo de Compromisso, devendo ainda abster-se de utilizar o símbolo e o nome “Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC”.

7.4. Admite-se a inclusão de novos membros ao presente Termo, mediante autorização daqueles que subscrevem o presente instrumento, visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do presente Termo de Compromisso será exercida através do NUPEMEC, ou por representantes do TJBA, indicados em ato próprio, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização.

8.2. O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso devem ser realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas técnicas, que visam avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos nas normas regulamentares.

8.3. As recomendações efetuadas pelos fiscais do Termo de Compromisso deverão ser atendidas pelo Centro Espírita Caminho da Redenção no prazo de até 30 dias, prorrogáveis uma vez, por igual período, considerada a eventual complexidade que o caso exigir.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz as responsabilidades do Centro Espírita Caminho da Redenção, pelos atos praticados, no âmbito da sua unidade, ou por seus prepostos, na execução do presente Termo de Compromisso.

8.5. A violação dos deveres do mediador permite a aplicação de penalidades, em seu desfavor, de advertência ou, em caso de reincidência, a suspensão ou exclusão do Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores do CNJ, consoante o art. 173 do CPC.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A execução do presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

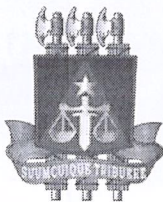
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

6

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: CONSELHO PARA JUIZADO]



10.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

10.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.5. O **CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

10.6. O **CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO** fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

10.8. O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

10.9 O **CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

4 7 *mettaf more*



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os Partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

10.2. A publicação do presente Termo de Compromisso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

10.3. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os Partícipes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador-Ba, 14 de dezembro de 2021.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Desembargador Lourival Almeida Trindade – Presidente

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto – Presidente do NUPEMEC

Centro Espírita Caminho da Redenção
Mário Sérgio Pintos de Almeida – Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: Fabiana Simões
CPF: [REDACTED]

Nome: ALBENO ABBEHCSEN
CPF: [REDACTED]



PLANO DE TRABALHO

1º PARTÍCIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR/BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Nome do responsável: Lourival Almeida Trindade		
Telefone: (71) 3372-5153	Cargo: PRESIDENTE	

Nome do responsável: **João Augusto Alves de Oliveira Pinto**
Telefone: **(71) 3372-5314** Cargo: **PRESIDENTE DO NUPEMEC**

2º PARTÍCIPE

Nome: CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO		
Endereço: Rua Jayme Vieira Lima, nº 104, CEP 41.235-000		
Bairro: Pau da Lima	Cidade/Estado: Salvador/BA	CNPJ: 15.176.233/0001-17
Nome do responsável: Mário Sérgio Pintos de Almeida		
Telefone: 3409- 8306	Cargo: Diretor Presidente	CPF: [REDACTED]

3 - DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO

Título do Projeto: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS		
Objeto: Constitui objeto deste termo a implementação de um Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos no Município de Salvador com espeque no item 2.1 do termo de compromisso. O Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos tem por objetivo a promoção da mediação e conciliação no âmbito Pré-Processual e Cidadania. Constituem metas deste plano de trabalho:		
1. Solucionar um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos casos atendidos no CEJUSC objeto deste plano de trabalho;		
2. Enviar todos os relatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao NUPEMEC, para o devido acompanhamento da unidade, em observância ao que consta do item.		
3. No que concerne à fiscalização do CEJUSC objeto deste plano de trabalho, a equipe do NUPEMEC fiscalizará as unidades.		
4. Cumprir as demais cláusulas estabelecidas no termo de compromisso anexo a este plano, bem como as descritas no Manual de instalação do CEJUSC.		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário		
Período de execução: 60 meses	Início:	Término:

4 – CRONOGRAMA DO PROJETO

Instalações:	O segundo partícipe dispõe de espaço físico necessário para a instalação do Centro Judiciário.
Equipamento:	A(s) unidade(s) dispõe dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.
Capacitação:	Os(as) supervisores(as) da unidade já foram submetidos à capacitação.





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC

5 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A assinatura do termo de compromisso não resultará em transferência de recursos entre as partes.

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do termo de compromisso proposto.

Salvador
Local e Data

[Assinatura]
Proponente

7 – APROVAÇÃO

Salvador, 17/12/2021
Local e Data

[Assinatura]
Concedente (TJBA)

Salvador, 17/12/2021
Local e Data

[Assinatura]
Concedente (TJBA)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2021/40521. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 134/2021-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE SALVADOR. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021. VIGÊNCIA: 60 MESES.

